



	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIARIO	 

ANEXO V

REGULAMENTO DO APOIO DOMICILIARIO (SAD)



	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	

NORMA I

Âmbito de Aplicação



1. O presente regulamento aplica-se à valência do Serviço de Apoio Domiciliário.
2. Considera-se Serviço de Apoio Domiciliário, adiante designado por SAD, a resposta social através da prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro motivo incapacitante, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou realizar as atividades da vida diária.

NORMA II

Objetivos

São objetivos do Serviço de Apoio Domiciliário:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e suas famílias;
2. Prevenir situações de dependência, promovendo a autonomia do utente e reforçando as suas aptidões e capacidades;
3. Apoiar os utentes e famílias na satisfação das necessidades básicas e atividades da vida diária em casos de autonomia diminuída ou de dependência de terceiros;
4. Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos utentes e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.



	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	

NORMA III

Serviços Prestados e Regras de Funcionamento

1. O SAD assegura, entre outros, a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de refeições diárias e acompanhamento das mesmas, respetivamente:
 - a1) Almoço;
 - a2) Jantar/Reforço (somente disponibilizados ao utente de acordo com as suas necessidades e mediante acordo prévio);
 - As ementas são entregues semanalmente em casa de cada utente.
 - b) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - c) Tratamento de roupa (de uso pessoal do utente¹);
 - d) Higiene habitacional (no estritamente necessário à natureza do apoio a prestar);
 - e) Encaminhamento para outros serviços (Segurança Social, Centros de Apoio Psicossocial, entre outros);
 - f) Auxílio na preparação de medicação, mediante prescrição médica e termo de responsabilidade;
 - g) Apoio psicológico;
 - h) Apoio social;
 - i) Apoio de enfermagem;
 - j) Apoio de fisioterapia (mediante valor a estipular).
2. Os serviços prestados por SAD são acordados no momento da admissão do utente, tal como o dia/hora no caso da higiene habitacional, tratamento de roupa, periodicidade da higiene pessoal.

¹ O serviço de tratamento de roupa contempla o total mensal de 150 peças do utente. A lavagem e limpeza de demais tecidos ou peças como tapetes, passadeiras, edredões, cortinados, almofadas, colchas, cobertores, mantas e sapatos não estão incluídos no serviço de tratamento de roupa, podendo ainda assim ser realizados pelo CSPC mediante o pagamento de valor comunicado ao utente.

	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	

3. As entradas e saídas do domicílio dos utentes pelos funcionários que prestam o SAD são devidamente controladas através de registo electrónico.

4. Sempre que o utente facultar a chave do domicílio para qualquer efeito, deve assinar previamente um termo de responsabilidade, nos termos do formulário existente na instituição, autorizando o acesso aos funcionários do CSPC e desresponsabilizando este último de qualquer furto ou extravio ocorrido no domicílio.



5. Sempre que o utente ou demais pessoas presentes no momento da prestação do SAD assumam um comportamento que, de alguma forma prejudique a tranquilidade, o bom funcionamento do serviço, ou o modo como o mesmo deve ser prestado, o funcionário responsável dará disso imediato conhecimento à Direção, elaborando um relatório de ocorrência.

6. A verificação de situações como a descrita no número anterior poderá conduzir, por decisão da Direção ou de qualquer coordenador responsável, à suspensão temporária e/ou cessação do SAD e do contrato de prestação de serviços celebrado.

NORMA IV

Condições de Admissão

1. São admitidas em SAD pessoas de ambos os sexos na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham as referidas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço. Em qualquer dos casos acima indicados a admissão está sujeita à livre decisão da Direção.
2. A admissão é precedida por uma entrevista ao candidato e/ou pessoa próxima, a realizar pelo Responsável do Serviço. Nesta deverá ser entregue a seguinte documentação:
 - a) Bilhete de Identidade/ cartão de cidadão do utente;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente;
 - d) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;

	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	



- e) Comprovativo dos rendimentos do utente (do agregado familiar, quando necessário);
 - f) Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação;
 - g) Comprovativo de despesas com medicação continuada;
 - h) Relatório/comprovativo da situação clínica do utente, quando solicitado;
 - i) Listagem da medicação habitual do utente atualizada;
3. Somente será iniciado o serviço, após a entrega de toda a documentação solicitada no ponto 2.
 4. No ato de entrevista é marcada uma visita domiciliária para avaliação das necessidades e expectativas do utente e das condições do domicílio.
 5. A admissão de cidadãos portadores de deficiência será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos serviços.
 6. A análise da admissão é remetida para a Direção, que dá o seu parecer relativamente à integração do utente.

NORMA V

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção de utentes, os que:

1. Residem na área da Paroquia São Lourenço de Carnide.
2. Têm algum tipo de deficiência e que estejam impossibilitados de realizar as suas atividades diárias.
3. Social e economicamente sejam desfavorecidos ou desprovidos de apoio familiar;
4. Constem em primeiro na ordem de inscrição na Instituição.

	REGULAMENTO	Código: SAD.RG.001.02
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	

NORMA VI

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao utente ou pessoa próxima a posição que este ocupa na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão.

NORMA VII

Interrupção da Prestação

1. Em caso de interrupção dos serviços por parte do utente, este ou pessoa próxima deverá comunicar esse facto ao Responsável por SAD com a maior antecedência possível.
2. Sempre que o idoso se ausentar por alteração do seu estado de saúde, ao regressar a SAD deve apresentar um documento médico do seu estado atual.

NORMA VIII

Disposições Gerais

1. A frequência do utente na Instituição implica a aceitação do Regulamento Interno, assim como os seus anexos (V, VII) e obriga ao seu integral cumprimento.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Direção.
3. O presente Regulamento foi aprovado em reunião conjunta da Direção e Conselho Fiscal em 29 de dezembro de 2016

A Direção

